

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar epigrafado que dispõe sobre “Altera o vencimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais e a jornada de trabalho do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, altera a Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e a Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 46 de 2026

“Altera o vencimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais e a jornada de trabalho do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, altera a Lei Complementar nº 2.258, de 3 de abril de 2024, e a Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Alvinópolis, passa a ser de R\$ 3.445,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

§1º. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica alterado o Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo/Total de Vagas Permanentes, da Lei Complementar nº 2.258, de 3 de abril de 2024, com as alterações posteriores, exclusivamente quanto ao vencimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Superior Completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.445,18	2

§2º. Permanecem inalterados o quantitativo de vagas, os requisitos para provimento, a forma de recrutamento, as atribuições e as demais disposições legais relativas ao cargo de Fiscal

de Tributos Municipais que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 2º. A jornada ordinária de trabalho do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. A jornada prevista no caput aplica-se aos atuais ocupantes do cargo e aos servidores que vierem a nele ingressar após a vigência desta Lei Complementar.

§2º. Ficam alteradas, no que se refere exclusivamente à jornada de trabalho do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, as disposições correspondentes da Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e de suas alterações posteriores, passando a prevalecer a jornada semanal de 40 (quarenta) horas estabelecida nesta Lei Complementar.

§3º. A alteração da jornada prevista neste artigo não modifica as atribuições, os requisitos de provimento, a forma de recrutamento, o quantitativo de vagas ou o vencimento-base do cargo, que permanecem regidos pela legislação vigente.

Art. 3º. As alterações promovidas por esta Lei Complementar passam a integrar, para todos os efeitos, o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Alvinópolis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem jornada diversa de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 28 de setembro de 2026.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

